



## CONTRATO DE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR – MOTO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços em Comércio Exterior, de um lado, **ARYON DE S. LOBO FILHO**, Administrador de Empresas com Habilitação em Comercio Exterior, CRA/PR 14777, casado, com sede à Rua Emiliano Pernetá, 680/1807 Centro Curitiba/PR CEP80420-080, fones: (41)3023.4747, (11)4063.1620, portador da cédula de identidade nº 4.075.916-6 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 700.37 1.329-20, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, de outro lado ....., (nacionalidade), (profissão), (estado civil), estabelecido na R. .... Bairro ..... Cidade/UF ...../..... CEP .....-....., Fones: (..)....., (..)....., portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., e-mail: .....@....., doravante denominado **CONTRATANTE**, têm acordado o abaixo.

### OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para importação de 01 (uma) motocicleta Marca: YAMAHA, Modelo: 201\_\_ YZF-R1, Nova 0Km; Cor: Preta, Valor FOB de USD \_\_\_\_\_,00 e final total de USD \_\_\_\_\_ (Dólar Ptax Bacen-Venda), na presente data cotado em R\$\_\_\_\_\_, proveniente dos Estados Unidos da América (EUA) em nome do CONTRATANTE. A totalidade da operação é financeiramente suportada, exclusivamente, pelo CONTRATANTE. Em momento algum o CONTRATADO efetuará qualquer adiantamento ou pagamento com recursos próprios, apenas com recursos do CONTRATANTE.

A partir deste momento o CONTRATANTE é informado que o veículo em questão, por estar sendo importado em seu nome, Pessoa Física, com RADAR Simplificado, tem sua finalidade restrita ao uso próprio e em quantidade e freqüência que não caracterize destinação comercial, conforme estabelece a IN650 da Receita Federal.

O valor acordado abrange todos os custos correntes e habituais da operação de importação, excetuando-se qualquer valor imprevisível e extra operação que possa ser exigido por parte dos órgãos federais, estaduais e municipais, a qualquer tempo, devendo o mesmo ser agregado ao valor total da operação e pago integralmente pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o Serviço de Consultoria e Assessoria descrito na Cláusula 3ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a entregar ou apresentar ao CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato de Consultoria e Assessoria, quando solicitado. Cabe ao CONTRATADO a responsabilidade por todo o trabalho a ser



## CONTRATO DE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR – MOTO

executado, cabendo somente ao CONTRATANTE o pagamento de todos os custos envolvidos na operação e a entrega dos documentos necessários para a elaboração da presente prestação de serviços, e caso os documentos supra citados não sejam encaminhados ao CONTRATADO, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, fica o mesmo desobrigado do presente contrato, isentando-se de toda e qualquer responsabilidade, inclusive incorrendo na Cláusula Sexta como Rescisão deste instrumento. O CONTRATANTE se declara ciente que o recurso para aquisição do veículo em questão deve possuir comprovação de origem declarada e comprovada em Imposto de Renda.

O CONTRATANTE declara-se ciente que toda operação contratada ocorre em moeda estrangeira (dólar americano) e esta sujeita a variação cambial em todo tempo decorrente da operação, e que os valores em Reais (R\$) citados neste são apenas de referência nesta data da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagou neste ato, R\$7.000,00 (Sete mil reais) da importância total da operação (USD \_\_\_\_\_) ficando o seguinte cronograma aproximado de pagamentos:

Desembolsos	Mercadoria: 201_marca/modelo		%
	R\$	USD	
1. Sinal/licenças:	R\$ 7.000,00	USD	%
2. Câmbio:	R\$	USD	%
3. Desembaraço/Tributos	R\$	USD	%
4. Pagamento final	R\$	USD	%
<b>Soma</b>	R\$	USD	<b>100%</b>
<b>Cotação do Dólar</b>	R\$	<b>dd/mm/aaaa</b>	

1. Depositado em c/c no Banco Santander - (Licenças e despesas);
2. Será Transferência da c/c do CONTRATANTE (Fechamento do Câmbio) do valor do produto mais o frete e seguro em favor do exportador;
3. Será transferido da c/c do CONTRATANTE para a Receita Federal; O Pagamento da guia de ICMS e despesas de armazenagem deverá ser creditado na conta corrente do despachante aduaneiro;
4. Honorários do CONTRATADO e demais terceirizados envolvidos, fretes locais, viagens e despesas relacionadas.

Eventuais ajustes monetários serão realizados na entrega da mercadoria, confrontando com o valor dos desembolsos efetivamente realizados, convertidos a Cotação Dólar Ptax Bacen-Venda, na data de cada desembolso, através da cotação do Site do Banco Central do Brasil.



## **CONTRATO DE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR – MOTO**

O pagamento inicial foi representado por transferência bancária (TED) para a conta do CONTRATADO: Banco Santander, agência nº 3415, de C/C nº 01.085.886-5, referente entrada dos serviços a serem prestados conforme Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO**

Fica ciente o CONTRATANTE que o serviço de Consultoria e Assessoria ao CONTRATADO envolve todo o processo, desde a Entrada e Deferimento do RADAR Pessoa Física, Compra da Mercadoria no Exterior, Armazenagem no EUA (Estados Unidos da America), Fechamento de Câmbio, Contratação de Fretes e Seguros, Consolidação, Estufagem, Embarque/Desembarque, Desembarço e Entrega ao CONTRATANTE em Curitiba/PR, bem como todas as atividades meio envolvidas.

Para tanto o CONTRATADO possui autonomia para em nome do CONTRATANTE, contratar Profissionais terceirizados necessários para o bom andamento da operação. Desde a obtenção do RADAR, Licenças, Serviços de Despachante Aduaneiro, Transportadores dos Modais Aéreo, Marítimos e Rodoviários até Seguros.

Parágrafo Único: O CONTRATADO figura como fiel depositário da mercadoria até a entrega final da mesma em perfeita condição de uso e sem avarias na cidade de Curitiba. Excetuando-se ocorrência de Perdimento da mercadoria para a Receita Federal por qualquer motivo que esta alegue.

Em se constatando qualquer sinistro na mercadoria, por meio deste, fica desde já autorizado o CONTRATADO a proceder junto aos agentes pertinentes e a Seguradora Contratada os procedimentos necessários para indenização do sinistro ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos fatos e dados utilizados em seus documentos, formulários e recursos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido no caso de uma das partes não cumprir o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a parte que deu causa à rescisão, a pagar multa de 10 (dez) salários mínimos à outra parte envolvida, sem direito a restituição dos valores já efetivamente pagos.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO**

O presente contrato terá a duração necessária para a entrega da mercadoria em questão ao CONTRATANTE, por experiência o prazo normal é de 90 (Noventa) até 120 (Cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



## **CONTRATO DE CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR – MOTO**

Greves, novas exigências por parte dos órgãos governamentais responsáveis envolvidos, multas, Sinistro, transportes, problemas portuários e até mesmo dificuldade de encontrar o modelo, cor ou qualquer outra característica da mercadoria com o preço dentro do razoável, bem como por problemas alheios a vontade do CONTRATADO. O prazo inicia-se a partir do pagamento inicial, recebimento do contrato e demais documentos com reconhecimento da assinatura do cliente no mesmo, valendo sempre a data do último ocorrido.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

O presente contrato trata-se de uma obrigação de meio e não de resultado e passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

O CONTRATANTE tem ciência que os valores envolvidos são vulneráveis e oscilam conforme a variação cambial, preços de compra no exterior, eventual aumento de custo de pátio, armazenagem, locação do container e afins, multas, ações judiciais, novas exigências Federais, Estaduais e Municipais, inclusive os decorrentes dos fatos citados na Clausula Sétima.

Consideramos em nosso custo 01 (Hum) período de armazenagem para desembaraço. Devendo o custo excedente total ser acrescido destas despesas não agregadas e ressarcidas ao CONTRATADO no ato do registro da Declaração de Importação (DI) da mercadoria.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

ARYON DE SOUZA LOBO FILHO

---

CONTRATANTE